



Mensagem nº. 054/2021

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA MATEUS APARECIDO LEMOS ME, DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de concessão de área para implantação de empresa de sucata.

Convém notar, que em momento anterior a Comissão Mista de Indústria e Comércio avaliou a viabilidade da proposta, bem como a capacidade de investimento da empresa, emitindo parecer favorável à concessão para ampliação da área, vez que demonstrada, quando da elaboração do estudo, a confiabilidade na execução do empreendimento, conforme trecho abaixo transcrito da ata da reunião ocorrida em 31 de agosto de 2021:

“Em análise o requerimento da Empresa MATEUS APARECIDO LEMOS, CNPJ nº 42.252.631/0001-48, solicitando uma área no Distrito Industrial de Juscimeira – MT, sendo o lote 40 da quadra 06, com 1.492.5016m², justifica a necessidade da área para empresa de sucata, e implantação da Placa Solar. A Requerente apresenta Ofício com projeto de implantação de empresa de sucatas em geral com locação perímetro, identificação da área, projeto de intenções, margem de contratação de colaboradores, e documentação da empresa. A Comissão analisou o pedido e julgou procedente, desde que a Empresa apresente cronograma de previsão para construção de estrutura e funcionamento empresarial..”.

Sendo o que havia para o momento, e certo da colaboração desta egrégia Câmara Municipal, traduzida na aprovação do projeto em apreço, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



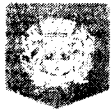
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GAB - GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 06 de outubro de 2021.



Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 054, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1995/2021
AS	15:00 HS
DATA	20/10/2021
ASS.:	Anilde Nunes Juncinell

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA MATEUS APARECIDO LEMOS ME, DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de área localizada no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pela quadra 06, lote nº. 40, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa MATEUS APARECIDO LEMOS ME, inscrita no CNPJ nº.: 42.252.631-0001-48, com endereço na Rua 15 de Novembro, s/n, distrito de Irenópolis, Juscimeira-MT, CEP. 78.810-000, representada por Mateus Aparecido Lemos, empresário, inscrito no cpf nº. 703.519.001-52 e portadora do RG nº. 27195007 SESP/MT, para implantação de empresa de sucata.

Art. 2º. O(a) beneficiário(a) da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para conclusão do projeto e início da obra estrutural;

II – 24 (vinte e quatro) meses para funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise, julgamento e aprovação da Comissão Mista de Indústria e Comércio.



Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8.666/93, em seu artigo 17, §4º.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do concessionário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.


Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GAB - GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 06 de outubro de 2021.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL